



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## PORTARIA 44/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em reunião com demais vereadores, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 da Presidência da República, de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID 19,

No contexto do esforço coletivo em prol da sociedade carambeiense, adotando-se a Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 de atuação do Ministério Público do Trabalho no que diz respeito à flexibilização de jornada, seguindo os planos de contingência e isolamento social.

### RESOLVEM

#### DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - Que em razão da continuidade da necessidade de garantir a prevenção ao contágio pelo coronavírus COVID 19, por transmissão comunitária, que já atingiu o Município de Carambeí, nas dependências da Câmara Municipal, recomendamos restrições ao público geral, aos servidores e vereadores pelo período de pelo menos 15 (quinze) dias, para que se possa fazer limpeza e desinfecção do local.

Art. 2º - Determinar que todos os setores de serviços desta câmara, mesmo de atendimento ao público, o façam de forma exclusivamente remota, atuando por meios telefônicos, eletrônicos, aplicativos de mensagens, redes sociais, SMS.

Art. 3º - Fica restrito o acesso de qualquer pessoa às dependências da Câmara Municipal, que receberá documentos e protocolos exclusivamente por email no endereço [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br), sendo o atendimento presencial proibido, exceção do pessoal de limpeza e da Diretora Administrativa que poderá orientar os serviços.

Art. 4º - Como o mês de julho é recesso legislativo, onde os prazos ficam suspensos, em caso de emergência e urgência justificadas é que poderão ser realizadas sessões extraordinárias, por convocação do Prefeito ou do Presidente.

Art. 5º - Somente nos dias de sessão extraordinária, se esta acontecer é que os servidores essenciais para a sessão que devem frequentar a Casa Legislativa, os demais deverão prestar serviço remoto.

Art. 6º - Os servidores do grupo de risco deverão permanecer em atividade domiciliar, realizando serviço remoto.

### **DO SERVIÇO REMOTO**

Art. 7º - Sem prejuízo nos serviços, que deverão realizar-se na forma tele trabalho/ trabalho remoto (*home office*), fica considerado facultativo o comparecimento pessoal dos servidores efetivos e comissionados à Câmara Municipal de Carambeí pelo período de 15 (quinze) dias à partir do dia 3 de julho, permanecendo os mesmos de sobreaviso.

§ 1º - O prazo acima é para garantir que os servidores e vereadores permaneçam em seus domicílios em isolamento social e poderá ser prorrogado.

§ 2º - É de inteira reponsabilidade do servidor a comprovação de suas atividades remotas caso seja necessário futuramente.

§ 3º - Os servidores que forem do grupo de risco devem seguir o contido no artigo 12 da Portaria 26/2020.

Art. 8º - Os vereadores deverão utilizar-se de meios remotos para contato com os servidores, pois todos estão à disposição, não devendo comparecer à Câmara Municipal.

### **REUNIÕES E COMISSÕES**

Art. 9º - Todos os tipos de reuniões presenciais estão proibidas, devem reunir-se de forma digital, ficando um servidor responsável em por a termo tudo que tiver sido discutida, assinando digitalmente, sendo-lhe dada a fé publica, devendo em seguida divulgar este documento no SAPL, devem seguir este modelos, em especial as reuniões da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Art. 10º – Fica autorizado o uso de whatsapp, Messenger (facebook), e todas as formas disponíveis digitais para as reuniões, isto para evitar o contato.

Art. 11º - Permanecem suspensos por prazo indeterminado contratações para eventos, aperfeiçoamentos, cursos em favor dos vereadores ou servidores do Poder Legislativo, mas para dar continuidade ao incentivo ao conhecimento, capacitação e aperfeiçoamento fica livre a possibilidade da realização de cursos on line gratuitos.

Art. 12º - Recomenda-se que duas pessoas evitem ficar no mesmo local ou sala, e havendo janelas deve-se promover a ventilação natural no mínimo uma vez por dia.

## MEDIDAS DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 13º – Após o retorno das atividades presenciais, conforme a Lei Estadual nº 20.189/2020 o uso de máscaras é obrigatório em todas as repartições públicas. Os servidores já receberam os EPI's necessários.

Art. 14º – Recomenda-se a limpeza das mãos com álcool 70% disponível em todos os acessos da Câmara e em suas repartições, inclusive no Plenário.

Art. 15º - Recomenda-se que seja realizada limpeza com álcool 70% nas maçanetas das portas, balcões de atendimento, torneiras, filtro de água, banheiros de 3 (três) em 3 (três horas) assim como outros lugares que se fizerem necessário.

Art. 16º – O plenário deve ser adaptado para que haja distanciamento entre os vereadores que estiverem presentes na sessão.

Art. 17º - Os prazos desta Portaria poderão se estender caso a intensidade de contaminações no Brasil, no Estado do Paraná ou na cidade de Carambeí pelo COVID 19 continue aumentando.

Art. 18º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Carambeí, em 3 de julho de 2020.**

  
DIEGO DE JESUS DA SILVA  
Presidente

  
ELIO ALVES CARDOSO  
Vice-presidente

  
RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN  
1º secretário

  
JOÃO ESMAEL PENTEADO  
2º secretário

**PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 44/2020-PARA SEXTA FEIRA 03/07/2020**

[contabilidade@carambei.pr.leg.br](mailto:contabilidade@carambei.pr.leg.br) (2 de Julho de 2020 17:34)

Para: [diariooficial@carambei.pr.gov.br](mailto:diariooficial@carambei.pr.gov.br)

pdf Portaria 44 - Coro...  
65KB

BOA TARDE,  
SEGUE DOCUMENTO PARA PUBLICAÇÃO NA SEXTA FEIRA 03/07/2020:  
- PORTARIA 44/2020  
GRATA,

*Ires Regina Gaudencio*  
Contadora da Câmara Municipal de Carambei - PR  
Fone: (42) 3231-1668